



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRINDADE

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO & REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA**

CERTIDÃO DE USO DE SOLO

CERTIDÃO Nº: 777/2020
REQUERENTE: MUNICIPIO DE TRINDADE.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, para os fins que se fizerem necessários, que após vistoria no local e análise da legislação municipal vigente, o Mapa de Zoneamento, a Lei Complementar **025/2016** e suas alterações através da Lei Complementar **028/2017** que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo deste Município, ficou constatado como uma Área Pública Municipal, denominada **A.P.M – 02”A”, Praça ROTARY**, situada entre a **RUA ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO, JOÃO AFONSO SOBRINHO E RUA DO IPÊ**, no loteamento denominado **“SETOR RESIDENCIAL VIEIRA”**, neste Município, com área de **(4.000,00)** metros quadrados, o imóvel de propriedade do **MUNICIPIO DE TRINDADE**, neste município. O mesmo encontra - se localizado na **ZONA HABITACIONAL (ZH)**.

ZONA HABITACIONAL:

Art. 15 – Na **Zona Habitacional**, os usos serão:

I – Conformes para:

- a)** Habitação uni familiar;
- b)** Habitação geminada;
- c)** Comércio Varejista Local;
- d)** Prestação de Serviço local;

II – Admissível para:

- a)** Habitação Seriada;
- b)** Habitação Coletiva;
- c)** Comércio Varejista de Bairro;
- d)** Prestação de Serviço de Bairro;
- e)** Comércio Atacadista de micro e pequeno porte;





CONTINUAÇÃO DO PROCESSO

PÁGINA 02

- f) Uso de Atendimento Coletivo de Pequeno e Médio Porte;
- g) Indústria Inofensiva de Micro e Pequeno Porte.

Parágrafo Único – As atividades do uso conformes e admissível deverão respeitar as restrições de legislação e regulamentação específica.

Art. 16 – Na **Zona Habitacional**, as edificações atenderão aos seguintes Parâmetros Urbanísticos:

I – Área mínima do lote: 240,00m²;

II – Coeficiente de aproveitamento: 1,0

III – Índices de ocupação: 70%

IV – Índice de permeabilidade: 30%

V – Recuo frontal: 3m

VI – Recuo Lateral e do Fundo: 1,5m.

Parágrafo Único – Para unidades habitacionais com até 6m de altura, os recuos laterais e de fundo poderão ser suprimidos, desde que não haja abertura. Na hipótese de haver paredes e serem levantadas na divisa, estas deverão possuir espessura mínima de 0,25cm (vinte e cinco centímetros).

Art. 17 – Quanto à localização a Zona Habitacional corresponde ao indicado no mapa do zoneamento anexo a esta lei.

Por ser verdade, firma o presente.
Trindade, 29 de outubro de 2020.

ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR

-Secretário de Planejamento Urbano, Habitação & Regularização Fundiária-